

## **LEI Nº 4.025, DE 28 DE JANEIRO DE 2011.**

### **Institui o concurso pagamento do IPTU em dia gera prêmios e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso I, do artigo 69, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído para o exercício de 2011, o concurso “PAGAMENTO DO IPTU EM DIA GERA PRÊMIOS”.

§ Único. A definição dos prêmios a serem sorteados, bem como a data da realização do concurso a que se refere esta lei, serão definidos na forma regulamentar.

Art. 2º Para efeito desta lei, considera-se prêmio os descritos em regulamento.

Art. 3º A comissão organizadora do concurso “Pagamento do IPTU em dia gera Prêmios”, será instituída pelo Poder Executivo mediante Decreto.

Art. 4º Participação do sorteio dos prêmios a que se refere esta Lei, todos os contribuintes do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana do Município de Iturama.

§ 1º Somente fará jus ao prêmio o contribuinte que até o último dia útil do mês anterior a realização do sorteio não tenha nenhum tributo pendente, inscrito ou não em dívida ativa, referente ao imóvel contemplado, bem como em relação a outros imóveis de sua propriedade inscritos no cadastro imobiliário, exceto na hipótese de comprovação do recolhimento.

§ 2º Para efeito de participação do sorteio também será considerado débito tributário as parcelas vencidas até o último dia útil do mês anterior a realização do sorteio.

Art. 5º Para efeitos desta lei, considerar-se-á proprietário o titular do domínio útil, o possuidor a qualquer título, bem como o locatário.

§ 1º O locatário do imóvel somente fará jus ao recebimento do prêmio se comprovar, através de contrato de locação, ter expressamente assumido a responsabilidade pelo pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana.

§ 2º No caso do locador do imóvel se encontrar em débito para com a Fazenda Municipal, inscrito ou não em dívida ativa, com tributos municipais relativos a imóveis de sua propriedade, tal não fará jus ao recebimento do prêmio.

§ 3º Não fará jus ao recebimento do prêmio o contribuinte que não estiver cumprindo rigorosamente em dia com os pagamentos dos débitos tributários objeto de parcelamento.

Art. 6º O valor dos bens a serem sorteados durante o concurso não poderá ultrapassar o montante de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Art. 7º Para efeito do sorteio será atribuído pela municipalidade um número, o qual estará impresso na capa do carnê do IPTU/2011.

§ 1º No caso do número a que se refere o caput deste artigo ser sorteado e o respectivo contribuinte estiver em débito para com a Fazenda Municipal, automaticamente outro número será sorteado.

Art. 8º Os resultados do sorteio serão homologados pelo Prefeito Municipal e divulgados através da imprensa local.

Art. 9º O direito ao recebimento dos prêmios prescrevem em 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação da homologação dos resultados.

Art. 10. Ficam excluídos da participação no sorteio, o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores da Câmara Municipal de Iturama, os Secretários Municipais e os membros da comissão organizadora do concurso.

Art. 11. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.05.03.04.123.0008-3.3.90.31.02 – Premiações - R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama-MG, 28 de janeiro de 2011.

**CLÁUDIO TOMAZ DE FREITAS**  
Prefeito do Município de Iturama

Autor: Poder Ejecutivo